

CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
75ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PAUTA DE PROCESSOS PUNITIVOS

Belém/PA
27 de janeiro de 2022

SUMÁRIO

I.	Processos Punitivos - Autos Físicos.....	3
	i.i. Retirados de Pauta da 79ª Reunião Extraordinária do COEMA.....	6
	i.ii. Votos com Divergência.....	7
II.	Certidão de Prescrição da Câmara Técnica Jurídica.....	8
III.	Processos com Voto pela Prescrição Intercorrente.....	18
IV.	Certidão de Falta de Requisitos Subjetivos.....	21

**75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
PLENÁRIA DE JANEIRO 2022**

I. PROCESSOS PUNITIVOS - AUTOS FÍSICOS

01. Processo: 4353/2016

Recorrente: SUL PARÁ MADEIRAS E LAMINADOS LTDA

Auto de Infração: 8019/2015 - GEFLOR

Infração: apresentar informações falsas ou enganosas aos sistemas oficiais de controle.

Decisão da Relatoria (FAEPA): provimento do recurso administrativo e arquivamento dos autos por litispendência.

02. Processo: 23537/2013

Recorrente: CERÂMICA E TRANSPORTE MOURA LTDA

Auto de Infração: 2157/2013 - GERAD

Infração: receber ou adquirir e ter em depósito 700,5 estéreo de lenha, para fins industriais, sem exigir a exibição da licença do vendedor outorgada pela autoridade competente.

Decisão da Relatoria (SEDEME): recurso conhecido e não provido, mantendo o valor da penalidade aplicada de 9.000 UPFs/PA.

03. Processo: 25968/2012

Recorrente: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS

Auto de Infração: 4515/2012 - GEFLOR.

Infração: fazer funcionar atividade de tratamento de esgoto sanitário, serviço utilizador de recursos ambientais considerados efetivamente ou potencialmente poluidores, sem licença do órgão ambiental competente.

Decisão da Relatoria (SEDEME): recurso conhecido e não provido, mantendo o valor da penalidade aplicada de 7.501 UPFs/PA. .

04. Processo: 506/2014

Recorrente: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A

Auto de Infração: 2403/2013 - GERAD

Infração: fazer captação de água subterrânea em desacordo com as condições estabelecidas na Outorga nº 379/2010.

Decisão da Relatoria (OAB): recurso conhecido e não provido, mantendo o valor da penalidade aplicada de 500.000 UPFs/PA.

Voto em pedido de vistas da FIEPA: pela redução do valor estabelecido, passando do atual 500.000 UPFs/PA para 5.000 UPFs/PA.

05. Processo: 22019/2017

Recorrente: JOÃO DE SOUZA BARROS

Auto de Infração: 10206/2017 - GEFLOR

Infração: transportar irregularmente 54,8523 m³ de madeira acabada (145.500 cabos de vassoura), em uma embarcação fluvial sem autorização do órgão ambiental competente ou com ele em desacordo; para mais, a empresa responsável pela carga encontrada na embarcação que transportava a madeira não tem inscrição no CEPROF.

Decisão da Relatoria (FAEPA): recurso conhecido e não provido, mantendo o valor da penalidade aplicada de 7.000 UPFs/PA.

06. Processo: 23080/2016

Recorrente: CUMARU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS

Auto de Infração: 7034/2016 - GEFLOR

Infração: fazer funcionar atividade de serraria sem licença do órgão ambiental competente.

Decisão da Relatoria (SEDEME): recurso conhecido e não provido, mantendo o valor da penalidade aplicada de 7.501 UPFs/PA.

07. Processo: 33527/2014

Recorrente: MERCÚRIO FRIGORÍFICO FABIL E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS

Auto de Infração: 7215/2014 - GERAD

Infração: desenvolver atividade de matadouro/frigorífico em desacordo com a licença de operação obtida.

Decisão da Relatoria (FAEPA): recurso conhecido e não provido, mantendo o valor da penalidade aplicada em 50.001 UPFs/PA.

08. Processo: 9165/2015

Recorrente: E. A. DE LIMA E CIA LTDA- ME

Auto de Infração: 7230/2015 - GERAD

Infração: operar atividade de extração de seixo com a Licença de Operação vencida, não sendo solicitada a sua renovação com antecedência de 120 dias do prazo do término de sua vigência.

Decisão da Relatoria (FAEPA): recurso conhecido e não provido, mantendo o valor da penalidade aplicada em 7.501 UPFs/PA.

09. Processo: 14594/2016

Recorrente: NISIO HOFFMANN

Auto de Infração: 3531/2016 - GEFLOR

Infração: desmatar 124,86 ha de floresta ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em Áreas de Reserva Legal sem licença do órgão ambiental ou com ele em desacordo.

Decisão da Relatoria (FAEPA): recurso conhecido e não provido, mantendo o valor da penalidade aplicada em 35.000 UPFs/PA.

10. Processo: 40024/2014

Recorrente: MARIA ELIETE DE ARAUJO PINTO BACELAR

Auto de Infração: 7307/2014 - GEFAU/DIFISC

Infração: transportar 1.596 Kg de pescado, sendo 96 Kg de pescado com a pesca proibida, conforme a legislação vigente.

Decisão da Relatoria (FAEPA): recurso conhecido e não provido, mantendo o valor da penalidade aplicada 2.500 UPFs/PA.

11. Processo: 21086/2012

Recorrente: NELSON LUIZ PROENÇA FERNANDES

Auto de Infração: 3791/2012 - GEFLOR

Infração: destruir 3,2850 hectares de vegetação nativa em Área de Reserva Legal sem a autorização do órgão ambiental competente.

Decisão da Relatoria (SEDEME): recurso conhecido e não provido, mantendo o valor da penalidade aplicada 7.000 UPFs/PA.

12. Processo: 3780/2017

Recorrente: MANOEL SEVERIO DA SILVA

Auto de Infração: 4361/2017 - GEFLOR

Infração: transportar 41,1264 m³ de madeira serrada de diversas espécies sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente ou em desacordo com a obtida

Decisão da Relatoria (FAEPA): redução da multa simples para o valor de 7.501 UPFs/PA.

13. Processo: 17521/2017

Recorrente: C.R.S. LAMINADOS E FAQUEADOS LTDA - EPP

Auto de Infração: 7001/7646/2017 - GEFLOR

Infração: apresentar informações falsas ao órgão ambiental competente, uma vez que a empresa informou que possuía o quantitativo de 603,7002 m³ de diversas espécies e produtos que não foram localizados no pátio de estocagem da empresa no momento da cubagem.

Decisão da Relatoria (OAB): pela nulidade do julgamento de primeira instância e devolução do prazo de defesa.

14. Processo: 19405/2016

Recorrente: ACORQE

Auto de Infração: 7001/7947/2016 - GEFLOR

Infração: exercer atividade de instalação portuária, à margem do rio Erepecuru, carente do licenciamento ambiental devido.

Decisão da Relatoria (OAB): recurso não provido, com manutenção da penalidade de multa simples no valor de 60.000 (sessenta mil) UPFs/PA.

15. Processo: 19414/2016

Recorrente: ACORQE

Auto de Infração: 7001/7950/2016 - GEFLOR

Infração: execução de manejo florestal em desacordo com a AUTEF n° 2990/2014, visto que o empreendimento explorou 03 (três) indivíduos arbóreos fora da área da UPA 02.

Decisão da Relatoria (OAB): recurso não provido, com manutenção da penalidade de multa simples no valor de 55.000 (cinquenta e cinco mil) UPFs/PA.

16. Processo: 2429/2016

Recorrente: FLORAMAZON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS

Auto de Infração: 7001/7926/2015 - GEFLOR

Infração: transportar irregularmente o volume de 17,5296 m³ de madeira serrada sem a devida licença do órgão ambiental.

Decisão da Relatoria (OAB): recurso provido, pela nulidade do julgamento de primeira instância, devendo os autos retornar à origem com devolução do prazo de defesa. Favorável à liberação do veículo apreendido.

17. Processo: 19766/2016

Recorrente: GUAMÁ TRATAMENTO DE RESÍDUOS

Auto de Infração: 7001/8251/2016

Infração: construir bacia para recepção de chorume, carente do devido licenciamento ambiental.

Decisão da Relatoria (OAB): recurso provido, pela declaração de nulidade da decisão recorrida, devendo os autos serem remetidos em retorno à CONJUR para que, dessa vez, emita parecer considerando a defesa apresentada.

18. Processo: 6997/2017

Recorrente: GUAMÁ TRATAMENTO DE RESÍDUOS

Auto de Infração: 7001/10102/2017 - GERAD

Infração: fazer funcionar aterro sanitário, implantado 6ª lagoa adicional de acúmulo de chorume sem a devida licença do órgão ambiental competente.

Decisão da Relatoria (OAB): recurso provido, pela declaração de nulidade da decisão recorrida, devendo os autos serem remetidos em retorno à CONJUR para que, dessa vez, emita parecer considerando a defesa apresentada.

19. Processo: 30303/2017

Recorrente: J.E.J. COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRA LTDA

Auto de Infração: 10214/2017 - GEFLOR

Infração: apresentar informações falsas e/ou enganosas ao sistema oficial de controle desta Secretaria (CEPROF/SISFLORA) encontrando um excedente de madeira serrada no pátio da empresa.

Decisão da Relatoria (OAB): recurso provido, pela nulidade do julgamento de primeira instância, devendo os autos retornar à origem com devolução do prazo de defesa.

20. Processo: 9631/2017

Recorrente: ADALTO DE JESUS RODRIGUES EIRELI - EPP

Auto de Infração: 7001/9166/2017 - GERAD

Infração: perfurar 2 (dois) poços tubulares irregularmente sem a devida outorga preventiva.

Decisão da Relatoria (OAB): recurso provido, pela revisão da penalidade aplicada, para imposição de pena de advertência, na forma do artigo 121 da PEMA.

21. Processo: 44713/2016

Recorrente: DEUSDELIO DE MOURA

Auto de Infração: 4326/2016 - GEFLOR

Infração: apresentar informações totais ou parcialmente falsas e/ou enganosas nos sistemas oficiais de controle da SEMAS.

Decisão da Relatoria (OAB): recurso provido, pelo cancelamento das penalidades aplicadas.

22. Processo: 21567/2017

Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Auto de Infração: 4727/2017 - GERAD

Infração: operar sistema de abastecimento de água sem a devida licença ambiental no município de Capanema até a data da liberação da L.O. n° 10616/2017, de 02 de junho de 2017.

Decisão da Relatoria (OAB): recurso não provido, pela manutenção da penalidade de multa simples no valor equivalente a 50.001 (cinquenta mil e uma) UPFs/PA.

I.I. RETIRADOS DE PAUTA DA 79ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COEMA

23. Processo: 9825/2017

Recorrente: GUAMÁ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

Auto de Infração: 7001/10015/2017

Infração: deixar de atender exigências legais regulamentares quando devidamente notificado pelo órgão ambiental competente no prazo concedido, visando regularização, correção ou adoção de medidas de controle.

Decisão da Relatoria: recurso conhecido e provido, para declarar a nulidade deste processo e determinar que retorne à primeira instância.

24. Processo: 9820/2017

Recorrente: GUAMÁ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

Auto de Infração: 7001/10008/2017

Infração: deixar de atender a condicionante nº 7 da Licença de Operação nº 9397/2015.

Decisão da Relatoria: recurso conhecido e provido, para declarar a nulidade deste processo e determinar que retorne à primeira instância.

25. Processo: 9847/2017

Recorrente: GUAMÁ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

Auto de Infração: 7001/10007/2017

Infração: deixar de atender a condicionante nº 6 da Licença de Operação nº 9397/2015.

Decisão da Relatoria: recurso conhecido e provido, para declarar a nulidade deste processo e determinar que retorne à primeira instância.

26. Processo: 9814/2017

Recorrente: GUAMÁ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

Auto de Infração: 7001/10013/2017

Infração: deixar de atender exigências legais regulamentares quando devidamente notificado pelo órgão ambiental competente no prazo concedido, visando regularização, correção ou adoção de medidas de controle.

Decisão da Relatoria: recurso conhecido e provido, para declarar a nulidade deste processo e determinar que retorne à primeira instância.

I.II. VOTOS COM DIVERGÊNCIA

27. Processo: 5230/2013

Recorrente: ANDREIA SOUZA DE LIMA E CIA LTDA

Auto de Infração: 2277/2012 - GEFLOR

Infração: ter em depósito 4.8982,7262 stéreo de resíduo de fonte de energia sem licença do órgão ambiental competente.

Decisão da Relatoria (SEDEME): recurso conhecido e não provido, mantendo o valor da penalidade aplicada de 25.000 UPFs/PA..

Voto divergente da FAEPA: levando em conta os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, manifesta-se pela diminuição do valor da multa para 7.501 UPF's/PA.

28. Processo: 19403/2016

Recorrente: ACORQE

Auto de Infração: 7001/7946/2016 - GEFLOR

Infração: fazer funcionar atividade portuária de armazenamento e transbordo de madeiras em toras, sem autorização de funcionamento (AF) do órgão ambiental competente.

Decisão da Relatoria (OAB): incidência de prescrição intercorrente.

Voto divergente da SEDEME: por manter o valor da penalidade aplicada de 60.000 (sessenta mil) UPFs/PA.

29. Processo: 26739/2012

Recorrente: J.F. DE S. ABDON - ME

Auto de Infração: 1964/2012 - GERAD

Infração: exercer atividade sem licença de operação do órgão ambiental competente.

Decisão da Relatoria (OAB): incidência de prescrição intercorrente.

Voto divergente da SEDEME: por manter o valor da penalidade aplicada de 2.000 (dois mil) UPFs/PA.

30. Processo: 7000/2017

Recorrente: GUAMÁ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

Auto de Infração: 10104/2017 - GERAD

Infração: realizar desmatamento para implantação da 6ª lagoa de acúmulo de chorume, na área da etapa 3, sem a devida autorização.

Decisão da Relatoria (OAB): incidência de prescrição intercorrente.

Voto divergente da SEDEME: por manter o valor da penalidade aplicada de 7.501 (sete mil quinhentas e uma) UPFs/PA.

31. Processo: 5321/2015

Recorrente: PROGRESSO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Auto de Infração: 6978/2013 - GERAD

Infração: beneficiar o produto florestal sem licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente.

Decisão da Relatoria (OAB): incidência de prescrição intercorrente.

Voto divergente da SEDEME: por manter o valor da penalidade aplicada de 4.000 (quatro mil) UPFs/PA.

II. CERTIDÃO DE PRESCRIÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA JURÍDICA

32. Processo: 308935/2007

Recorrente: ARANHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Auto de Infração: 659/2007 - DIFAU

Infração: exercer indústria de palmito, carente do licenciamento do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

33. Processo: 27160/2011

Recorrente: L.T. DA SILVA LTDA

Auto de Infração: 4778/2011 - GEFLOR

Infração: fazer uso de motosserra, sem apresentar autorização do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

34. Processo: 1984/2012

Recorrente: ABNER DIAS SALES

Auto de Infração: 3659/2012 - GEFAU

Infração: desenvolver a atividade de piscicultura, sem a devida anuência do órgão ambiental

licenciador.

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

35. Processo: 308820/2008

Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS

Auto de Infração: 1391/2008 - DIRAD

Infração: exercer atividade de pesquisa mineral sem o licenciamento ambiental devido.

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

36. Processo: 414/2012

Recorrente: REINARDA MINERAÇÃO LTDA

Auto de Infração: 3983/2011 - GERAD

Infração: operação de bacia de rejeitos sem a devida licença do órgão ambiental competente, não cumprindo as fases do licenciamento.

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

37. Processo: 6075/2009

Recorrente: A.M.S. COSTA E CIA LTDA

Auto de Infração: 1474/2009 - GERAD

Infração: reformar as instalações do empreendimento que desenvolve a atividade de comércio de defensivos agrícolas, fertilizantes e corretivos de solo sem a devida licença do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

38. Processo: 30170/2009

Recorrente: AUTO POSTO SÃO JOÃO LTDA.

Auto de Infração: 2673/2009 - GERAD

Infração: Operar comércio varejista de combustível carente do licenciamento ambiental devido, bem como o descumprimento das etapas legais deste.

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

39. Processo: 16356/2009

Recorrente: MARIZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA AMAZÔNIA LTDA

Auto de Infração: 1571/2009 - GERAD

Infração: fazer funcionar a atividade de industrialização e comercialização de produtos alimentícios sem a devida licença do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

40. Processo: 23093/2016

Recorrente: A.M. MARTINS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

Auto de Infração: 7001/7033/2016 - GERFLOR

Infração: desenvolver atividade de comércio, apresentando informações falsas ao sistema oficial de controle CEPROF nº 5718, visto que os 5,327 m³ de tábua da espécie Muiracatiara não foram localizadas no galpão da empresa ao realizar o procedimento de fiscalização.

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

41. Processo: 3931/2013

Recorrente: TUPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP

Auto de Infração: 2385/2012 - GERAD

Infração: ter em depósito 535,60 m³ de madeira em tora de diversas espécies sem autorização do órgão ambiental competente ou com ele em desacordo

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

42. Processo: 17367/2014

Recorrente: JBS S/A - FRIBOI

Auto de Infração: 6579/2013 - GERAD

Infração: despejar resíduos provenientes do processo produtivo da empresa, diretamente no solo, sem autorização do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

43. Processo: 17361/2014

Recorrente: JBS S/A - FRIBOI

Auto de Infração: 6580/2013 - GERAD

Infração: despejar resíduos provenientes do processo produtivo da empresa, diretamente no solo, sem autorização do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

44. Processo: 21288/2014

Recorrente: NAVPORT NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS PORTUÁRIOS

Auto de Infração: 6683/2014 - GERAD

Infração: transporte de substâncias e produtos perigosos sem licença do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

45. Processo: 465411/2008

Recorrente: MARÇAL SOARES DA SILVA

Auto de Infração: 1446/2008 - GERAD

Infração: despejar efluentes, inobservando as medidas de proteção necessárias, de resíduos provenientes de sua atividade de abate de bovinos e suínos, diretamente ao solo, contribuindo para a poluição desse recurso natural.

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

46. Processo: 9033/2012

Recorrente: PONTES NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA

Auto de Infração: 2883/2012 - GEFLOR

Infração: destruir 59,2578 ha de área de reserva legal sem autorização do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

47. Processo: 165476/2008

Recorrente: JOÃO BATISTA GOMES

Auto de Infração: 0995/2008 - GERAD

Infração: extrair minério de uso imediato na construção civil (areia e seixo) através de draga de sucção, sem o devido licenciamento ambiental.

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

48. Processo: 1318/2017

Recorrente: AGROPECUÁRIA BARRA DO TRIUNFO

Auto de Infração: 7001/9601/2016 - GEFLOR

Infração: desmatar 112,58 ha de florestas ou demais formas de vegetação nativa, objeto especial de preservação sem licença do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

49. Processo: 1272/2013

Recorrente: SERAFIM INDÚSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Auto de Infração: 3725/2012 - GERAD

Infração: fazer uso indevido dos recursos naturais utilizando área de preservação permanente, para descarregamento e armazenamento de areia e seixo, sem a devida licença do Órgão Ambiental Competente.

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

50. Processo: 7274/2012

Recorrente: POLPAS DO BAIXO AMAZONAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Auto de Infração: 1913/2012 - GERAD

Infração: operar atividade de Fruticultura sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

51. Processo: 36599/2015

Recorrente: NORTE ENERGIA S.A

Auto de Infração: 7559/2015 - GERAD

Infração: lançar efluente em corpo d' água (Igarapé Ambé) com fim de sua diluição, transporte ou disposição final do Reassentamento Urbano Coletivo – RUC Jatobá, durante um período de aproximadamente 3 meses

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

52. Processo: 4872/2015

Recorrente: FERNANDA RAMAIA DA SILVA BUENO

Auto de Infração: 2696/2015 - GEFLOR

Infração: desmatar 36,30 hectares de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área de reserva legal sem autorização do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

53. Processo: 23901/2015

Recorrente: SERVMIX TECNOLOGIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA

Auto de Infração: 6579/2013 - GERAD

Infração: alterar o projeto inicial no que diz respeito a rede de drenagem e ao sistema de esgoto sanitário e executar as obras sem a consulta e autorização prévia desta SEMAS, realizando instalações em desacordo com a Licença de Instalação obtida.

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

54. Processo: 13039/2013

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Auto de Infração: 6353/2013 - GERAD

Infração: depositar e acumular resíduos sólidos a céu aberto, que oferecem riscos de poluição ambiental sem a observância das cautelas necessárias e sem o devido licenciamento.

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

55. Processo: 1354/2016

Recorrente: L.B. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS

Auto de Infração: 7001/8774/2015 - GEFLOR

Infração: depositar 1.823,235 m³ de produto de origem florestal (madeira em tora) sem autorização do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

56. Processo: 30564/2015

Recorrente: GLOBAL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA

Auto de Infração: 7914/2015 - GERAD

Infração: causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana ou que provoquem a mortandade de animais.

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

57. Processo: 20241/2015

Recorrente: HUMBERTO TAVARES BERNADINO

Auto de Infração: 3023/2015 - GEFLOR

Infração: explorar 12 árvores de vegetação nativa em área de reserva legal sem autorização do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

58. Processo: 5002/2017

Recorrente: GUAMÁ TRATAMENTO DE RESÍDUOS

Auto de Infração: 9676/2017 - GERAD

Infração: não atender o item 2 da notificação nº 8755/GEPAS/CINFP/SAGRA que determina, para a frente de serviços, um limite diário máximo de 150 m².

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

59. Processo: 23257/2011

Recorrente: O.V DA SILVA HOTEL E TURISMO

Auto de Infração: 4792/2011 – GEMAM

Infração: não obedecer às fases precedentes do licenciamento ambiental.

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

60. Processo: 10059/2016

Recorrente: VICENTE DE PAULA MIRANDA VASCONCELOS

Auto de Infração: 8536/2016 - GEFAU

Infração: transportar 1.600 Kg de pescado processado sem autorização do órgão competente, assim como não apresentar documentos fiscais necessários para o transporte e comercialização.

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

61. Processo: 37084/2016

Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM AMAZÔNIA II

Auto de Infração: 8266/2016 - GERAD

Infração: perfurar 03 (três) poços para extração de água subterrânea e operar sem a devida outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

62. Processo: 17859/2014

Recorrente: CARGILL AGRÍCOLA S.A

Auto de Infração: 2477/2014

Infração: solicitar intempestivamente a renovação da Outorga nº 31/2009, válida até 03/06/2012, visto que foi protocolado em 04/07/2012, um mês após o vencimento, portanto fora do prazo legal.

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

63. Processo: 24550/2011

Recorrente: GUASCOR DO BRASIL LTDA

Auto de Infração: 4609/2011 - GERAD

Infração: lançar resíduos oleosos (óleo diesel) no Rio Amazonas, contribuindo com a poluição no mesmo.

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

64. Processo: 31682/2015

Recorrente: PRESUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA EPP

Auto de Infração: 7185/2015 - GEFLOR

Infração: fazer funcionar atividade portuária, sem a licença ambiental devida.

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

65. Processo: 20521/2011

Recorrente: POSTO ARAPIRANGA LTDA

Auto de Infração: 1774/2011 - GERAD

Infração: operar atividade de posto de combustível sem licença do órgão ambiental competente

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

66. Processo: 22972/2016

Recorrente: MADEIREIRA IPIXUNA LTDA

Auto de Infração: 7024/2016 - GEFLOR

Infração: deixar de atender a condicionante item: pendência no prazo de 365 dias; apresentar ao final de cada ano de exercício da Licença de Operação nº 8684/2014 com validade até 09/07/2016, o relatório de informação anual – RIA.

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

67. Processo: 4655/2011

Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TIMES SQUARE

Auto de Infração: 3377/2011 - GEMAN

Infração: utilizar recursos hídricos, sem possuir a outorga de direito de uso.

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

68. Processo: 423503/2008

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

Auto de Infração: 1410/2008 - DIRAD

Infração: estar depositando resíduos domésticos, carcaças de bovinos e resíduos de serviços de saúde à céu aberto em área situada próximo de nascente de um igarapé sem denominação.

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

69. Processo: 5833/2010

Recorrente: NORIVALDO JOSÉ BERGAMINN

Auto de Infração: 3118/2010 - GEFLOR

Infração: destruir 7,5496 hectares de vegetação nativa em área de preservação permanente sem a autorização prévia do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

70. Processo: 38951/2016

Recorrente: LEIA PEREIRA DA SILVA

Auto de Infração: 4161/2016 - GEFLOR

Infração: desmatar 2,7082 ha de florestas com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente sem licença do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

71. Processo: 32606/2013

Recorrente: SIDEPAR SIDERÚRGICA DO PARÁ S.A

Auto de Infração: 2329/2013 - GERAD

Infração: comercializar 152.300,46 m³ de carvão vegetal de forma irregular.

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

72. Processo: 24482/2012

Recorrente: SIDEPAR SIDERÚRGICA DO PARÁ S.A

Auto de Infração: 2078/2012 - GEFLOR

Infração: vender 1.854.635.995,45 Kg de Ferro Gusa, sem a autorização do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

73. Processo: 19764/2016

Recorrente: GUAMÁ TRATAMENTO DE RESÍDUOS

Auto de Infração: 3812/2016 - GERAD

Infração: lançar efluente (chorume) em rede coletora de águas pluviais inobservando projeto específico licenciado pelo órgão ambiental competente, contribuindo com a poluição e degradação do solo e do igarapé “Pau Grande”.

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

74. Processo: 18447/2012

Recorrente: TRANSCABRAL LTDA EPP

Auto de Infração: 1944/2012 - GERAD

Infração: descumprir as fases do licenciamento ambiental, conforme preconiza a legislação ambiental vigente.

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

75. Processo: 17349/2015

Recorrente: RIO TURIA SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA

Auto de Infração: 3002/2015 - GERAD

Infração: operar atividade em desacordo com a LO nº 8560, válida até 20/03/2018, visto que realizou o fundeio de barcas fora da área do terminal portuário.

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

76. Processo: 8874/2009

Recorrente: POSTO ICCAR LTDA

Auto de Infração: 1498/2009 - GERAD

Infração: estar operando sem o prévio licenciamento ambiental e desobedecer às normas legais ou regulamentares.

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

77. Processo: 314183/2008

Recorrente: ATLÂNTICO HOTÉIS E TURISMO LTDA

Auto de Infração: 0975/2008 - GERAD

Infração: lançar efluentes no meio ambiente sem obediência aos padrões de emissão estabelecidos em leis específicas.

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

78. Processo: 4322/2015

Recorrente: CAUBY CAETANO DE CARVALHO

Auto de Infração: 2646/2014 - GEFLOR

Infração: desmatar 0,05 ha de florestas ou demais formas de vegetação natural e utilizá-las com infringência das normas de proteção em área de uso alternativo do solo sem licença do órgão ambiental.

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

79. Processo: 2972/2015

Recorrente: A E SERVIÇOS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

Auto de Infração: 2740/2015 - GERAD

Infração: receber 15,0000 m³ de produto de origem florestal somente de forma virtual no sistema SISFLORA

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

80. Processo: 24380/2012

Recorrente: JEFERSON CARDOSO ZOCATELLI

Auto de Infração: 2018/2012 - GEFLOR

Infração: desmatar 17,443 hectares de vegetação nativa em área de reserva legal sem autorização do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

81. Processo: 243504/2007

Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS OURILÂNDIA LTDA

Auto de Infração: 674/2007 - DISUP

Infração: operar sem o prévio Licenciamento Ambiental e desobedecer às normas legais ou regulamentares.

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

82. Processo: 307429/2007

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

Auto de Infração: 289/2007 – DIRAD

Infração: construir muro de contenção, às margens do Rio Amazonas, sem o devido Licenciamento Ambiental.

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

83. Processo: 5893/2010

Recorrente: BRILASA BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS

Auto de Infração: 1660/2010 - GEMAM

Infração: descumprir o prazo legal de 120 dias de antecedência.

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

84. Processo: 17224/2013

Recorrente: AMENAIDES VIEIRA SIQUEIRA

Auto de Infração: 7001/7515/2015 - GERAD

Infração: captar recursos hídricos sem a devida outorga, pelo indeferimento de sua solicitação por este órgão ambiental

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

85. Processo: 5832/2010

Recorrente: NORIVALDO BERGAMIM

Auto de Infração: 3117/2010 - GEFLOR

Infração: destruir 182.4342 ha de vegetação nativa em área de reserva legal sem a autorização prévia do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

86. Processo: 7263/2015

Recorrente: ALECRIM – INDÚSTRIA E MADEIRAS LTDA

Auto de Infração: 6639/2013 - GEFLOR

Infração: transportar 29,035 m³ de madeira serrada em desacordo com a licença do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

87. Processo: 16225/2016

Recorrente: BENEDITO NERI PESSOA

Auto de Infração: 7833/2016 - GERAD

Infração: exercer exploração mineral de ouro utilizando draga no leito do igarapé denominado Ratão, Tributário do Rio Tapajós, sem a devida licença, emitida por órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

88. Processo: 6995/2017

Recorrente: GUAMÁ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

Auto de Infração: 10103/2017 – GERAD

Infração: realizar o lançamento dos efluentes oriundo do sistema de osmose reversa responsável pelo tratamento de chorume no corpo hídrico próximo, denominado Igarapé Pau Grande, sem a outorga do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

89. Processo: 21083/2012

Recorrente: LATICÍNIOS FORTALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Auto de Infração: 4780/2011 - GEFLOR

Infração: não obedecer às fases precedentes do licenciamento ambiental.

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

90. Processo: 9565/2013

Recorrente: MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A

Auto de Infração: 2041/ 2013 -GERAD

Infração: deixar de atender as exigências legais, referente às condicionantes da outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

91. Processo: 31597/2012

Recorrente: GUASCOR DO BRASIL LTDA

Auto de Infração: 4623/2012 - GERAD

Infração: fazer funcionar usina termelétrica à combustível fóssil por determinado período sem licença ambiental do órgão competente e não requerer a renovação da licença de operação com antecedência de 120 dias.

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

92. Processo: 19408/2016

Recorrente: ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOLAS PANCADA, ARAÇÁ, JAURARI - ACORQE

Auto de Infração: 7948/2016 - GEFLOR

Infração: ter em depósito 3.985,3494 m³ de madeira nativa em toras, de diversas espécies sem autorização do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

93. Processo: 33429/2012

Recorrente: JBS S.A - FRIBOI

Auto de Infração: 3756/2012 - GERAD

Infração: exercer a atividade de lavagem de veículos sem licença do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

94. Processo: 36705/2013

Recorrente: GUASCOR DO BRASIL LTDA

Auto de Infração: 2386/2013 - GERAD

Infração: descumprir os prazos e itens 01,02,03 e 04 estabelecidos na condicionante da Declaração de Dispensa de Outorga N° 048/2012.

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

95. Processo: 13945/2013

Recorrente: JOSÉ ARAÚJO DA CUNHA

Auto de Infração: 6101/2013 - GEFLOR

Infração: desmatar 11.941 ha de vegetação nativa, dentro da área de reserva legal (ARL), sem prévia autorização do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

96. Processo: 19726/2014

Recorrente: DIRECIONAL SAFIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Auto de Infração: 4047/2014 - GERAD

Infração: colocar em operação 524 unidades habitacionais com infraestrutura necessária no condomínio Tocantins, sem a licença de operação.

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

97. Processo: 21056/2016

Recorrente: AUTO POSTO PARANÁ 2 (LEITE E SCARPARO)

Auto de Infração: 8057/2016 - GERAD

Infração: captar água subterrânea sem autorização do órgão ambiental.

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

98. Processo: 32350/2015

Recorrente: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP

Auto de Infração: 3249/2015 - GERAD

Infração: causar poluição de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em danos à saúde humana ou que provoquem a mortandade de animais.

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

99. Processo: 8224/2017

Recorrente: EDGAR RISSARI-ME

Auto de Infração: 2018/2012 - GEFLOR

Infração: operar atividade de fabricação de laticínios sem licença emitida pelo órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

100. Processo: 10219/2013

Recorrente: GP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL VEGETAL LTDA

Auto de Infração: 4474/2012 - GEFLOR

Infração: ter em depósito 2.741,6256 m³ de resíduo fonte de energia, sem licença do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Jurídica: incidência de prescrição intercorrente.

III. PROCESSOS COM VOTOS PELA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

101. Processo: 9852/2017

Recorrente: GUAMÁ TRATAMENTO DE RESÍDUOS

Auto de Infração: 10004/2017 – GERAD

Infração: elaborar e apresentar projeto de estudo ambiental parcialmente enganoso no processo de licenciamento.

Decisão da Relatoria (OAB): incidência de prescrição intercorrente.

102. Processo: 360/2015

Recorrente: SANTARÉM COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Auto de Infração: 7001/7240/2014 – GERAD

Infração: operar atividade de metalurgia sem licença de operação ou com ela em desacordo.

Decisão da Relatoria (SEDEME): incidência de prescrição intercorrente.

103. Processo: 22017/2014

Recorrente: TIM CELULAR S/A

Auto de Infração: 2514/2014 – GERAD

Infração: descumprir as fases do licenciamento (sites PTTS01, PTTS02, PTTS03) e operar sem a devida licença de operação (sites PTTS01 e PTTS02) quando do desenvolvimento da atividade de telefonia móvel celular.

Decisão da Relatoria (SEDEME): incidência de prescrição intercorrente.

104. Processo: 27808/2016

Recorrente: E. M. DE PAIVA EIRELI - ME

Auto de Infração: 7001/9267/2016 - GEFLOR

Infração: ter em depósito irregularmente 103,7352 m³ de madeira serrada sem autorização do órgão ambiental competente.

Decisão da Relatoria (SEDEME): incidência de prescrição intercorrente.

105. Processo: 17222/2013

Recorrente: HOTEL SANTA ROSA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL LTDA.

Auto de Infração: 2168/2013 – GERAD

Infração: extrair água subterrânea para consumo humano ou para insumo de processo produtivo em desacordo com a legislação.

Decisão da Relatoria (SEDEME): incidência de prescrição intercorrente.

106. Processo: 492/2014

Recorrente: R. DE S. LIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO - EPP

Auto de Infração: 2389/2013 - GERAD

Infração: descumprir normas estabelecidas sobre instituição portuária.

Decisão da Relatoria (SEDEME): incidência de prescrição intercorrente.

107. Processo: 2674/2015

Recorrente: JOSÉ GERALDO PUPIN

Auto de Infração: 2632/2014 – GEFLOR

Infração: desmatar 543,54 ha de floresta ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área de reserva legal sem licença do órgão ambiental competente.

Decisão da Relatoria (SEDEME): incidência de prescrição intercorrente.

108. Processo: 19941/2015

Recorrente: NEEMIAS PINHEIRO CAFÉ

Auto de Infração: 2087/2013 – GEFLOR

Infração: desmatar 119,19 ha de florestas ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área de uso alternativo do solo sem licença do órgão ambiental.

Decisão da Relatoria (SEDEME): incidência de prescrição intercorrente.

109. Processo: 16913/2016

Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURAL LTDA

Auto de Infração: 7001/8071/2016 – GERAD

Infração: deixar de atender exigência legal contida nos itens 01 e 02 constante no verso da Outorga nº 747/2012, de acordo com Relatório Técnico nº 4599/GEOOUT/2015.

Decisão da Relatoria (SEDEME): incidência de prescrição intercorrente.

110. Processo: 11293//2012

Recorrente: REJANE GUEDES DE MOURA E SILVA

Auto de Infração: 172/2012 - GEFLOR

Infração: explorar, ilegalmente, 18,4257 ha de vegetação nativa de área de reserva legal.

Decisão da Relatoria (SEDEME): incidência de prescrição intercorrente.

111. Processo: 1013/2013

Recorrente: L.S. EMPREENDIMENTOS LTDA-ME

Auto de Infração: 4335/2012 – GEFLOR

Infração: comercializar 207st de resíduos fonte de energia, sem a devida licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Decisão da Relatoria (SEDEME): incidência de prescrição intercorrente.

112. Processo: 15027/2016

Recorrente: VALTER SOLON DE OLIVEIRA

Auto de Infração: 8068/2016 – GERAD

Infração: deixar de atender as condicionantes 02, 03 e 06 da Outorga nº 912/2013, de acordo com Relatório Técnico nº 5137/GEOUT/2015.

Decisão da Relatoria (SEDEME): incidência de prescrição intercorrente.

113. Processo: 19983/2013

Recorrente: RENATO DE ALMEIDA QUARTIEIRO

Auto de Infração: 2200/2013 – GERAD

Infração: desenvolver a atividade de captação de água superficial para irrigação sem atender as condicionantes de sua Outorga nº 420/2010 no prazo de 90 dias os itens 01 e 730 dias os itens 04 a 06, conforme Memorando.

Decisão da Relatoria (SEDEME): incidência de prescrição intercorrente.

114. Processo: 1511/2017

Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS MORIÁ EIRELI - EPP

Auto de Infração: 7001/9140/2016 – GEFLOR

Infração: ter em depósito a quantidade de 541,4534 m³ de madeira serrada de produtos de espécies diversas e 53,8962 m³ de madeira serrada de produtos de espécies diversas, sem licença válida para todo o tempo de armazenamento outorgado pela autoridade competente.

Decisão da Relatoria (SEDEME): incidência de prescrição intercorrente.

115. Processo: 31403/2013

Recorrente: POSTO COPA 2002 LTDA

Auto de Infração: 5918/2013 – GERAD

Infração: desenvolver comércio varejista de combustíveis, em face de captar água subterrânea como insumo de processo produtivo da referida atividade, sem autorização do órgão ambiental.

Decisão da Relatoria (SEDEME): incidência de prescrição intercorrente.

116. Processo: 269/2015

Recorrente: FAZENDA LAGOA CLARA - LAGOA CLARA AGROPECUÁRIA S/A

Auto de Infração: 7323/2015 – GEFLOR

Infração: explorar área de 64,548 ha de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área de reserva legal sem licença do órgão ambiental competente.

Decisão da Relatoria (SEDEME): incidência de prescrição intercorrente.

117. Processo: 17594/2016

Recorrente: F.V. PEREIRA EIRELI - ME

Auto de Infração: 5754/2016 – DIFISC

Infração: apresentar informações totais ou parcialmente falsas ou enganosas nos sistemas oficiais de controle por comercializar 10,204 m³ de madeira sem autorização do órgão ambiental competente.
Decisão da Relatoria (SEDEME): incidência de prescrição intercorrente.

118. Processo: 38438/2013

Recorrente: CAIBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Auto de Infração: 2383/2013 - GERAD

Infração: não cumprimento da condicionante constante no verso da L.O. n° 2655/2009, com validade até 15/03/2013, ou seja, apresentação do relatório de informação ambiental anual

Decisão da Relatoria (SEDEME): incidência de prescrição intercorrente.

119. Processo: 26088/2015

Recorrente: MUNDO VERDE EMPREENDIMENTOS SUSTENTÁVEIS

Auto de Infração: 7001/7764/2015 - GEFLOR

Infração: desmatar 20,3995 ha de área de reserva legal sem autorização do órgão ambiental competente.

Decisão da Relatoria (OAB): incidência de prescrição intercorrente.

120. Processo: 21944/2016

Recorrente: LUIZ CASSOL

Auto de Infração: 3840/2016 - GEFLOR

Infração: desmatar 15,3958 ha de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área de reserva legal sem autorização do órgão ambiental competente.

Decisão da Relatoria (SEDEME): incidência de prescrição intercorrente.

121. Processo: 9831/2017

Recorrente: GUAMÁ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

Auto de Infração: 7001/10002 - GEFLOR

Infração: depositar resíduos sólidos classe II a céu aberto em desacordo com a legislação ambiental vigente.

Decisão da Relatoria (SEDEME): incidência de prescrição intercorrente.

122. Processo: 21076/2012

Recorrente: AGROPAL AGROPECUÁRIA PALMEIRAS LTDA

Auto de Infração: 2697/2012 – GEFLOR

Infração: destruir 3,2048 ha de área de preservação permanente sem autorização do órgão ambiental competente.

Decisão da Relatoria (SEDEME): incidência de prescrição intercorrente.

IV. CERTIDÃO DE FALTA DE REQUISITOS SUBJETIVOS

123. Processo: 34678/2016

Recorrente: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - COOPRIMA

Auto de Infração: 7001/8262/2016 - GERAD

Infração: perfurar 05 (cinco) poços tubulares sem a outorga prévia.

Decisão da Câmara Jurídica: ausência de requisitos subjetivos na peça recursal.